

Parecer Jurídico

Para exame e parecer conclusivo desta assessoria, a Comissão Permanente de Licitação submete para análise o procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **Menor Preço Global**, sob o regime de execução de empreitada por preço integral, que tem por objeto por objeto a **contratação de empresa especializada em execução de obras complementares de infraestrutura para instalação de uma subestação de energia elétrica de 300 KVA no Campus I da Unifimes para atender às necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I); no Memorial Descritivo (Anexo XII); Planta Cad (Anexo XIII); Planilha Orçamentária (Anexo XIV); Cronograma Físico-Financeiro (Anexo XV), que são partes integrantes do Edital.

Por oportuno destaque-se que a análise solicitada, por ora, se limita apenas aos aspectos formais do procedimento, atendo-se às questões jurídicas do certame, fugindo da competência do Assessor Jurídico as questões técnicas relativas ao objeto, bem como dos valores orçados.

Assinalamos que em momento anterior, esta Assessoria em obediência ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, examinou e aprovou previamente as minutas de Edital e minuta Contratual, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião.

Após a manifestação prévia desta Assessoria, a Comissão de Licitação deu início à fase externa do certame, providenciando a publicação do Edital em jornal de grande circulação para convocação dos interessados a apresentarem suas propostas. Salientamos que entre a publicação e abertura das propostas foi observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre a publicação e a realização do certame, obedecendo o disposto no artigo 21, §2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Também foram observadas as disposições contidas na IN nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás TCM-GO, vejamos:

IN nº 10/2015 TCM/GO Art. 3º Os processos referentes aos procedimentos para contratação deverão conter, no que couber:

I - solicitação das contratações feitas pelo chefe do órgão interessado nas aquisições;

II - Termo de Referência ou Projeto Básico, contendo todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da contratação, inclusive orçamentos detalhados em planilhas que expressem a totalidade dos insumos com seus respectivos quantitativos e custos unitários; devendo demonstrar a necessidade efetiva das quantidades a serem licitadas e, posteriormente, contratadas, bem como a destinação dos produtos e/ou serviços, nos termos do art. 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 10.520/02, no que couber;

III - levantamento inicial de preços, fundamentado em pesquisa prévia de preços de mercado, devidamente comprovada nos autos mediante documentos emitidos por empresas do ramo, consoante o disposto no art. 7º, inciso II, c/c art. 15, § 1º, art. 40, inciso X, art. 43, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/93 e art. 3º, incisos I e III, da Lei nº 10.520/02;

IV - autorização do gestor para iniciar o procedimento licitatório na modalidade cabível;

V - decreto de nomeação da Comissão de Licitações;

VI - edital de licitação, nos termos do art. 40 da Lei nº 8.666/93;

VII - minuta da ata de registro de preço a ser firmada pelo vencedor, acompanhando o Edital de licitação;

VIII - publicação da íntegra do edital no site oficial do município, bem como do respectivo extrato nos meios legais próprios, conforme a modalidade de licitação, em observância às Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 12.527/11 no que couber;

IX - a documentação de habilitação dos licitantes exigida no edital;

X - as propostas de fornecimento ou prestação, de acordo com o edital;

XI - as atas das sessões de abertura e julgamento;

Na data e horários designados no edital, foram credenciados os seguintes

licitantes:

1 - AC-AIMIRI CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 02.058.527/0001-00

A empresa Torre Engenharia Eireli compareceu à sessão e não foi credenciada a participar, pela incompatibilidade do objeto social da empresa com o objeto licitado. A empresa Sigma Soluções em Energia Ltda também compareceu, não sendo credenciada por não ter apresentado a documentação conforme exigência dos itens 2.1, 2.3, 6 e 10.1 do Edital.

A empresa credenciada atendeu as regras legais e editalícias, sendo devidamente habilitada para apresentação de proposta.

Apresentadas as propostas, deu-se início à fase de negociação, sendo a empresa AC-AIMIRI CONSTRUTORA devidamente classificada dentro dos valores de referência, no valor de R\$ 118.786,59 (cento e dezoito mil, setecentos e oitenta e seis

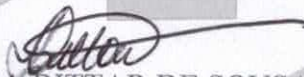
reais e cinquenta e nove centavos). Superada a fase de habilitação e classificação, obedecidas as disposições legais e procedimentais, os licitantes e demais interessados foram notificados sobre a possibilidade de interposição de recurso, não havendo manifestação de interesse dos presentes.

A presidente da comissão adjudicou o objeto do certame à empresa AC-AIMIRI CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 02.058.527/0001-00.

Nestes termos, com base na presunção de veracidade ideológica dos atos praticados constantes nos autos, do ponto de vista estritamente jurídico, dada a regularidade do certame, já que foram observados todos os procedimentos para assegurar a transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo e dos atos praticados pela Fundação Municipal de Ensino Superior – Fimes/Unifimes no procedimento administrativo, **o parecer é favorável no sentido de dar prosseguimento ao feito**, com encaminhamento ao Gestor para que este realize a Homologação do resultado, preenchendo assim os requisitos do artigo 38 e incisos da Lei nº 8.666/93, pois há condição satisfatória para homologação das proposta vencedora indicada pela Comissão de Licitação, caso seja conveniente à Administração Superior da FIMES.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Mineiros, 28 de setembro de 2021.



FERNANDA BITTAR DE SOUSA
Assessora Jurídica da FIMES/UNIFIMES

Fernanda Bittar de Sousa
OAB/GO 19.937
Assessoria Jurídica
FIMES/UNIFIMES